



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.539
de 25 / 04 / 90

Processo n.º 17.452

PROJETO DE LEI N.º 5.039

Autoria: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Dispõe sobre comemorações cívicas nos estabelecimentos de ensino municipais.

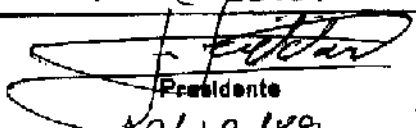
Arquive-se

Allan Fedi
Diretor

04/05/190

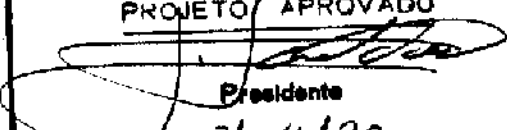


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR e PECET

Presidente
20/10/89

17452 00189 122

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

Presidente
03/04/90

PROJETO DE LEI Nº 5.039

Dispõe sobre comemorações cívicas nos estabelecimentos de ensino municipais.

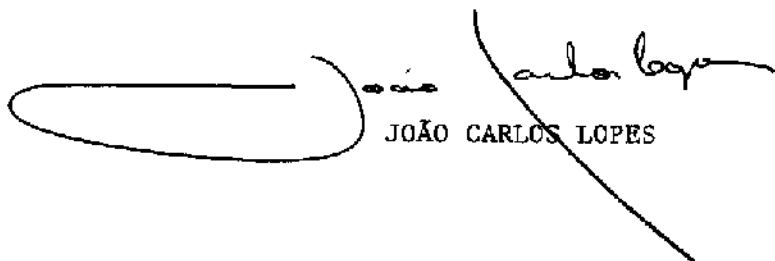
Art. 1º Serão comemoradas, nas escolas e creches municipais, as datas cívicas nacionais, estaduais e municipais.

Art. 2º Constarão, as solenidades, de palestras alusivas à data, de declamação, canto de hinos e hasteamento das bandeiras.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, serão realizadas solenidades, nos referidos estabelecimentos de ensino, com a participação de todos os membros do corpo docente e discente, ficando franqueado o comparecimento do público.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04.10.89


JOÃO CARLOS LOPES

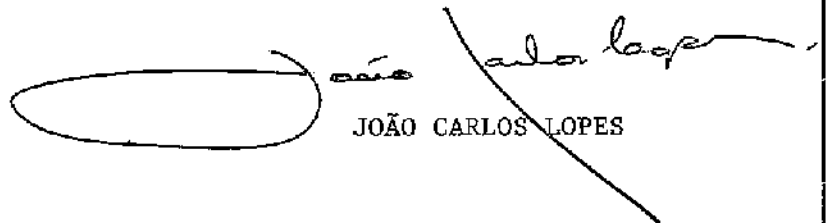
* /vsp



(PL nº 5.039 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Fazer cultivar os valores cívicos já desde a tenra infância é a meta objetivada neste projeto de lei, que prevê medidas nesse sentido junto a estabelecimentos municipais, neles lançando sementes de brasilidade e amor a esta nossa tão querida Jundiá.


JOÃO CARLOS LOPES

PUBLICADO
em 17/10/89

* /vsp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

William F. de
Diretor Legislativo

04 / 10 / 89



PARECER Nº 478

PROJETO DE LEI Nº 5.039

PROC. Nº 17.452

De autoria do nobre Vereador JOÃO CARLOS LOPES, o presente projeto de lei dispõe sobre comemorações cívicas nos estabelecimentos de ensino municipais.

A propositura vem justificada as fls.3.
É o relatório,

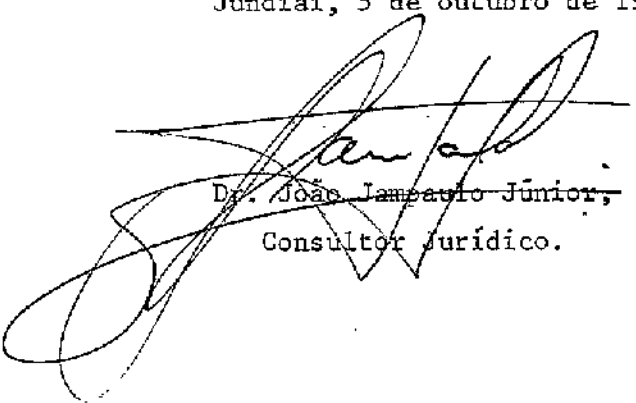
PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência, e à iniciativa(concorrente).
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
5. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 5 de outubro de 1989.


Dr. João Lampião Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Manfredi
Diretor Legislativo
10 / 10 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Miguel Iliadad

para relatar no prazo de 07 dias.

João Carlos
Presidente
10 / 10 / 89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.452

PROJETO DE LEI Nº 5.039, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que dispõe sobre comemorações cívicas nos estabelecimentos de ensino municipais.

PARECER Nº 4.324

Pretende esta propositura dispor sobre comemorações cívicas nos estabelecimentos de ensino municipais (escolas e creches).

A matéria é de natureza legislativa, sendo legal quanto à iniciativa e à competência, inexistindo óbices de ordem jurídica que impeçam sua tramitação nesta Casa.

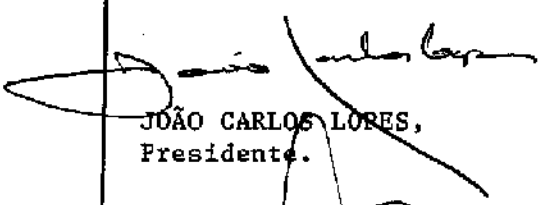
Desta forma, exaro parecer favorável ao presente projeto de lei.

Voto favorável.

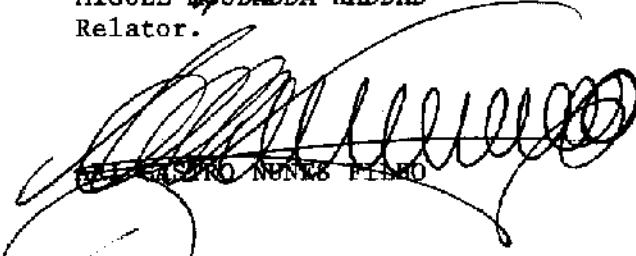
Sala das Comissões, 17.10.89

APROVADO em 17.10.89


MIGUEL MOURADA HADDAD
Relator.


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

* ARIIVALDO ALVES


BELISÁRIO NUNES FILHO


EРАЗÉ MARTINHO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alfonso
Diretor Legislativo

19 / 10 / 89

Ao Vereador Sr. Araco

para relatar no prazo de 7 dias.

Araco
Presidente

24 / 10 / 89



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.452

PROJETO DE LEI Nº 5.039, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que dispõe sobre as comemorações cívicas nos estabelecimentos de ensino municipais.

PARECER Nº 4.363

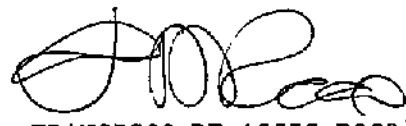
Despertar o espírito de civilidade nas crianças matriculadas na rede municipal de ensino, este se afigura o especial intento da proposta em exame, que disciplina as comemorações dessa natureza naqueles estabelecimentos.

A matéria apresenta méritos incontestes, e nesse mister concluímos por sua pertinência votando favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31.10.1989

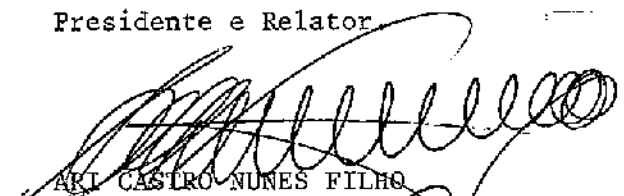
APROVADO EM 31.10.89.


FRANCISCO DE ASSIS POÇO;

Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
10/11/89

JOSÉ APARECIDO MARCUSSE


ARI CASTRO NUNES FILHO

ROLANDO GIAROLLA

RSV



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 10
Proc. 17.452
Rm

OF. PM. 04.90.05.

Proc. 17.452

Em 4 de abril de 1990

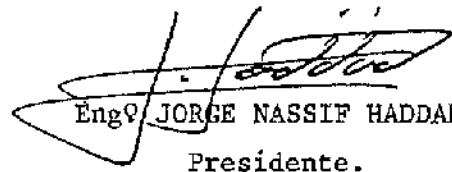
EXMO. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para a elevada análise de V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.704 do PROJETO DE LEI Nº 5.039, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 3 do corrente mês.

Na oportunidade servimo-nos para saudá-lo com expressões de estima e consideração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.039
PROCESSO Nº 17.452
OFÍCIO P.M. Nº 04/90/05

AUTÓGRAFO Nº 3.704

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/04/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: JANDIRA

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

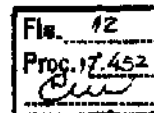
(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30; § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

30/04/90

Aluana

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP. L. Nº 191/90

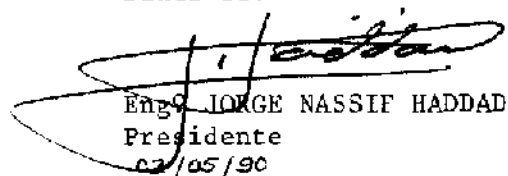
Proc. nº 6989/90
07420 RES 90 R1740

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 25 de abril de 1990.

Junte-se.

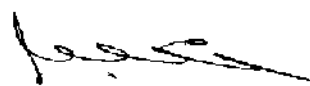
Senhor Presidente:


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
02/05/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5039, bem como cópia da Lei
nº 3539, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



Proc. 17.452

GP., em 25.04.1990

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

AUTÓGRAFO Nº 3.704 Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 5.039)

Dispõe sobre comemorações cívicas nos estabelecimentos de ensino municipais.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Serão comemoradas, nas escolas e creches municipais, as datas cívicas nacionais, estaduais e municipais.

Art. 2º Constarão, as solenidades, de palestras alusivas à data, de declamação, canto de hinos e hasteamento das bandeiras.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, serão realizadas solenidades, nos referidos estabelecimentos de ensino, com a participação de todos os membros do corpo docente e discente, ficando franqueado o comparecimento do público.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de abril de mil novecentos e noventa (04.04.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

TSV
215 x 315 mm

PUBLICADO
em 10 / 04 / 90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 6989/90

Fls. 24
Proc. 17.462
CmLEI Nº 3539, DE 25 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre comemorações cívicas nos estabelecimentos de ensino municipais.

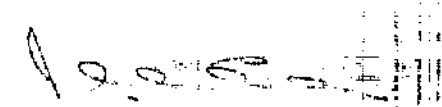
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão comemoradas, nas escolas e creches municipais, as datas cívicas nacionais, estaduais e municipais.

Art. 2º - Constarão, as solenidades, de palestras alusivas à data, de declamação, canto de hinos e hasteamento das bandeiras.

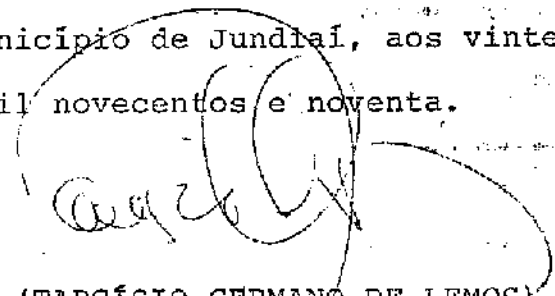
Parágrafo único - Para efeito desta lei, serão realizadas solenidades, nos referidos estabelecimentos de ensino, com a participação de todos os membros do corpo docente e discente, ficando franqueado o comparecimento do público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos.

10M DE 04.05.90

LEI Nº 3539, DE 25 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre comemorações cívicas nos estabelecimentos de ensino municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Serão comemoradas, nas escolas e creches municipais, as datas cívicas nacionais, estaduais e municipais.

Art. 2º — Constarão, as solenidades, de palestras alusivas à data, de declamação, canto de hinos e hasteamento das bandeiras.

Parágrafo único — Para efeito desta lei, serão realizadas solenidades, nos referidos estabelecimentos de ensino, com a participação de todos os membros do corpo docente e discente, ficando franqueado o comparecimento do público.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Director *Manfredi*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/04 - 04.10.89 @ em fls. 05/09 - 31.10.89 @ em.
fls. 10/15 em 04.05.90 @ em

Observações